MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 52, de 13 de maio de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 45, de 27 de maio de 2011, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação à União Federal dos lotes urbanos nºs 424, 449 e 474 da quadra nº 48 do Loteamento "Centro Administrativo", nesta cidade, totalizando a área de 4.943,60 m² (quatro mil novecentos e quarenta e três metros e sessenta quadrados), para fins de implantação das instalações para o funcionamento da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Toledo.

Segundo o § 1º do artigo 3º da referida Lei, considerando a sua publicação em 30 de maio de 2011, o prazo para a conclusão daquela obra, estabelecido em seis anos, encerrar-se-á em 30 de maio de 2017.

De acordo com o incluso Ofício 3048270-PRCTBDIR, de 5 de maio de 2016 (cópia anexa), a Justiça Federal do Paraná informa que, *"diante das restrições orçamentárias, não será possível encerrar as instalações da Justiça Federal até a data mencionada"*, solicitando que o prazo de vigência da lei seja prorrogado por mais 10 (dez) anos.

Por entendermos viável atender-se a solicitação em questão, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela União Federal"**, visando à implantação da sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Toledo.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela União Federal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela União Federal.

Art. 2º – Fica fixado em mais dez anos, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que a União Federal cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 45, de 27 de maio de 2011, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Toledo, nos imóveis nela especificados.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Ahú - CEP 80.540-180 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br
6º andar

OFÍCIO - 3048270 - PRCTBDIR

Curitiba, 05 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAPP
Prefeito Municipal
Rua Raimundo Leonardi, n. 1586
Toledo/PR - CEP 85.900-110

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o imóvel doado pelo Município de Toledo à União Federal pela Lei "R" n° 45 (cf. doc. anexo), com área total de 4.943,60m², deveria ter uma construção até dia 10 de novembro de 2017.

Todavia, diante das restrições orçamentárias, não será possível encerrar as instalações da Justiça Federal até a data mencionada e solicito que o prazo de vigência da lei seja prorrogado por mais 10 (dez) anos.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone 41 3210-1411 ou pelo endereço eletrônico dirforo@jfpr.jus.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Lemke**, **Juíza Federal Diretora do Foro**, em 06/05/2016, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **3048270** e o código CRC **0A8EFF47**.

LEI "R" Nº 45, de 27 de maio de 2011

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo à União Federal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo à União Federal.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento "Centro Administrativo", na cidade de Toledo, Paraná:

I – lote urbano nº 424 da quadra nº 48, com área de 1.943,60 m² (um mil, novecentos e quarenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Nordeste, com o lote urbano nº 300, na extensão de 12,44 m;

b) a Leste, com a Avenida Drª Zilda Arns Neumann, na extensão de 60,65 m;

c) a Sudeste, com a Avenida Drª Zilda Arns Neumann, na extensão de 9,97 m;

d) a Sudoeste, com a Rua Estefano Secchi, na extensão de 46,65 m;

e) a Noroeste, com o lote urbano nº 449, na extensão de 60,00 m.

II – lote urbano nº 449 da quadra nº 48, com área de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Nordeste, com o lote urbano nº 300, na extensão de 25,00 m;

b) a Sudeste, com o lote urbano nº 424, na extensão de 60,00 m;

c) a Sudoeste, com a Rua Estefano Secchi, na extensão de 25,00 m;

d) a Noroeste, com o lote urbano nº 474, na extensão de 60,00 m.

III – lote urbano nº 474 da quadra nº 48, com área de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Nordeste, com o lote urbano nº 300, na extensão de 25,00 m;

b) a Sudeste, com o lote urbano nº 449, na extensão de 60,00 m;

c) a Sudoeste, com a Rua Estefano Secchi, na extensão de 25,00 m;

d) a Noroeste, com o lote urbano nº 499, na extensão de 60,00 m.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação dos imóveis de que tratam os incisos do artigo anterior à União Federal.

§ 1º – Caberá à donatária implantar nos imóveis referidos nos incisos do artigo anterior, no prazo máximo de seis anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações para o funcionamento da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Toledo.

§ 2º – Os imóveis de que trata esta Lei não poderão ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso a União Federal não venha a lhes dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Federal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO